

ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES
EM: 06/08/2025
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

OBS: A pedido
do autor da matéria,
representa-se com
projeto de indicação.
João Arles Arnaud Batista
Sec. Interno
13/08/2025

PROCESSO LEGISLATIVO

**INTERESSADO: VER. EDUARDO HONORATO
PAULO - PDT.**

PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DE 06/08/2025

DATA DA ENTRADA: 06/08/2025

EMENDA (s) Nº (s) /2025

PARECERES Nºs. / 2025

RESOLUÇÃO Nº /2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2025

Missão Velha(CE), 06 de agosto de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) FALTAS JUSTIFICADAS A CADA MÊS, PARA SERVIDORAS MUNICIPAIS EFETIVAS E/OU TEMPORÁRIAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE): PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AMPARADAS DE DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ACOMETIDAS DE ENDOMETRIOSE OU ADENOMIOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado às servidoras públicas municipais, efetivas e temporárias, vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, diagnosticadas com endometriose ou adenomiose o direito à concessão de até 03 (três) faltas justificadas a cada mês trabalhado, para tratamento ou controle dessas condições de saúde, desde que amparadas por diagnóstico médico realizado por profissional de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único: O diagnóstico de endometriose ou adenomiose deverá ser emitido por profissional de saúde vinculado a rede pública de saúde - SUS, com a indicação expressa da necessidade de acompanhamento ou tratamento médico relacionado à doença.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - endometriose: condição médica caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero, causando dor e outros sintomas;

II - adenomiose: condição em que o tecido endometrial cresce dentro da parede muscular do útero, também causando dor e outros sintomas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 3º - A servidora municipal diagnosticada com endometriose ou adenomiose poderá usufruir das faltas justificadas previstas no art. 1º, desde que apresente atestado médico emitido por unidade de saúde vinculada ao SUS, no qual conste o diagnóstico e a recomendação de afastamento para tratamento ou acompanhamento da doença;

Art. 4º - As faltas justificadas de que trata a presente Lei, serão concedidas no limite de 03 (três) dias por mês, podendo ser fracionadas ou contínuas, de acordo com a necessidade do tratamento, sem prejuízo da remuneração ou direitos trabalhistas da servidora.

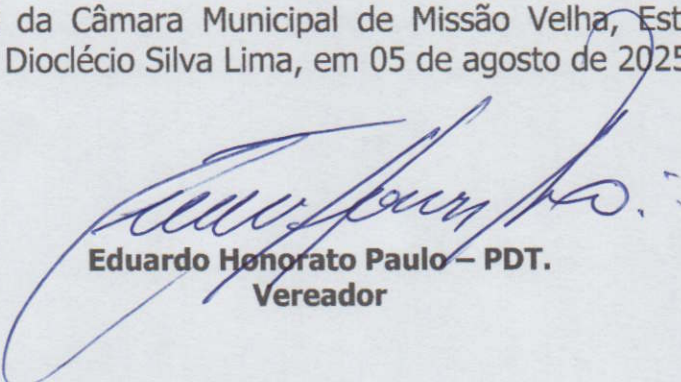
§ 1º - A servidora poderá utilizar as faltas justificadas ao longo do mês, conforme a necessidade de acompanhamento médico ou tratamento, respeitado o limite de três faltas mensais;

§ 2º - Caso a servidora necessite de mais de três faltas ao mês para tratamento, poderá solicitar licença para tratamento de saúde, conforme a legislação vigente, com a devida avaliação e autorização da perícia médica.

Art. 5º - As faltas justificadas previstas nesta Lei, não prejudicarão os direitos da servidora relacionados à sua progressão funcional, estabilidade ou demais direitos trabalhistas, não podendo a servidora ser discriminada ou sofrer retaliações pelo uso das faltas;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará,
Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 05 de agosto de 2025.


Eduardo Honorato Paulo – PDT.
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir o direito das servidoras municipais com vínculo empregatício nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Missão Velha(CE), diagnosticadas com endometriose ou adenomiose de usufruírem de até 03 (três) faltas justificadas mensais para tratamento dessas condições de saúde. Ambas as doenças, que afetam predominantemente mulheres em idade fértil, têm se mostrado não apenas um desafio para a saúde pública, mas também um grande obstáculo à qualidade de vida das pacientes, impactando de maneira significativa sua capacidade de realizar atividades cotidianas, inclusive o exercício do trabalho.,

A endometriose, uma das doenças mais comuns entre mulheres em idade reprodutiva, afeta cerca de 10% da população feminina mundial, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). A condição ocorre quando o tecido que reveste o útero cresce fora dele, causando dor intensa, infertilidade e diversos outros sintomas que comprometem a qualidade de vida das mulheres afetadas. Em casos graves, a endometriose pode levar a internações frequentes e à necessidade de tratamentos cirúrgicos, além de tratamentos contínuos para controle da dor e das complicações.

A adenomiose, embora menos falada, é igualmente debilitante. Trata-se de uma condição em que o tecido endometrial cresce dentro da parede do útero, o que pode causar dores intensas, sangramentos irregulares e, muitas vezes, perda de qualidade de vida. Estima-se que a adenomiose afete entre 20% e 30% das mulheres em idade reprodutiva.

Ambas as condições têm um forte impacto no bem-estar físico e psicológico das mulheres, muitas vezes gerando não apenas dor física intensa, mas também sentimentos de frustração, isolamento e até depressão devido à dificuldade de diagnóstico e ao longo período de tratamento.

No contexto do serviço público, a falta de reconhecimento das necessidades dessas servidoras pode resultar em prejuízos tanto para as próprias profissionais quanto para a administração pública. As servidoras que sofrem dessas condições de saúde, muitas vezes, são forçadas a se ausentar do trabalho devido à dor ou a procedimentos médicos necessários para o controle das doenças. Sem a devida compreensão e apoio, as faltas podem ser tratadas de forma discriminatória, resultando em penalidades que agravam ainda mais o sofrimento das mulheres.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Além disso, o impacto no serviço público é significativo, pois, ao não ter seu tratamento adequadamente respeitado, a servidora pode ser forçada a lidar com quadros de saúde mais graves, que exigem afastamentos mais longos e prejudicam a continuidade dos serviços prestados. A concessão das faltas justificadas permitirá que essas profissionais mantenham seu tratamento de forma regular e eficaz, sem que isso afete a continuidade do serviço público.

O sofrimento das mulheres que convivem com endometriose e adenomiose é silencioso e muitas vezes incompreendido. A dor crônica, os sangramentos intensos e a fadiga excessiva são apenas alguns dos sintomas que podem interferir significativamente na capacidade de trabalho e em outras áreas da vida. Muitas mulheres enfrentam uma luta constante para equilibrar o tratamento médico, a vida pessoal e as demandas profissionais, frequentemente sem o apoio necessário de suas instituições de trabalho.

A concessão das faltas justificadas mensais permitirá que as servidoras possam se submeter aos tratamentos de forma adequada, sem a pressão de comprometer seu rendimento ou sofrer represálias. Além disso, ao reconhecer as condições de saúde específicas das mulheres que sofrem dessas doenças, o serviço público estará promovendo a equidade no ambiente de trabalho, proporcionando um tratamento mais justo e digno para aquelas que enfrentam os desafios impostos pela endometriose e adenomiose.

A concessão de até 3 (três) faltas justificadas ao mês, para tratamento da endometriose ou adenomiose, representa uma medida necessária para garantir a dignidade, a saúde e o bem-estar das servidoras municipais de Missão Velha. Essa ação, além de atender a uma necessidade de saúde pública, reflete um compromisso com a valorização da mulher no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução do sofrimento causado por essas doenças e para a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Portanto, ao garantir o direito de afastamento para tratamento médico das servidoras afetadas por essas condições, este projeto de lei não só promove a justiça social, mas também contribui para a melhoria da saúde pública e da administração pública municipal.